



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 101-690, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Rua Barão do Amazonas nº 2164, Bairro Partenon, Porto Alegre RS, com CNPJ nº 72.120.066/0001-26, neste ato representada pelo Srº Luiz Vieira Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 1006603755, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 074.135.800-04, residente e domiciliado na Rua Portuguesa nº 126, Bairro Partenon, Porto Alegre RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de empresa para Aquisição de 03 (Três) Relógios ponto biométrico, sendo 01 para a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda, 01 para a Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento e 01 para a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ 4.440,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta Reais), para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 18-10-2017 e por término final o dia 18-05-2019.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os equipamentos deverão ser entregues em até 25 dias, após a emissão da AF- Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, livre de despesas pertinentes a frete e com perfeição e acuidade. A garantia dos equipamentos contra eventuais defeitos de fabricação será de 18 (Dezoito) meses, contados a partir da entrega dos mesmos e por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

03.01.1.003.4.4.90.52.35.00.00.00 (31/2017)

04.01.1.054.4.4.90.52.36.00.00.00 (133/2017)

08.01.1.008.4.4.90.52.36.00.00.00 (1047/2017)

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal através de depósito bancário em conta em nome da contratada, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais, na Agencia: 2193-8, Conta Corrente nº 5222-1 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO:

O contratante poderá dar por rescindido este instrumento contratual, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR DE CONTRATO: Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góti da Secretaria de Saúde, Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração e Nei Gilberto Mainardi da Secretaria de Obras, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. E assim, por estarem justos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de Outubro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

LUGANE COM. E SER. LTDA-EPP
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB RS 83.693